

Nº 715 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ACAL - ASPAA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 716 - MARIA LAURA MODESTO KEHRLE, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 717 - MAGNA OLIVEIRA CAMPOS DIAS, rio Preto, Município de Unaí/MG, irrigação.

Nº 718 - JOSE ANTONIO MARTINS VIEIRA, rio São Francisco, Município de Belo Monte/AL, irrigação.

Nº 719 - ELISEU APARECIDO SCORSIONI, UHE Canoas II, Município de Palmital/SP, irrigação.

Nº 720 - EVANDRO NUNES GOMES, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 721 - SERGIO MURILO MARQUES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Malhada/BA, irrigação.

Nº 722 - BRICIO JORGE SILVA DE SOUSA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 723 - JOSE NEIDE SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 724 - JOSE ALVES FERREIRA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 725 - JOSE IVANILDO GOMES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 726 - JONAILSON DOS SANTOS MARTINS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 727 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 728 - CRISTIANO COSTA MACIEL, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 729 - AIDA DE ALMEIDA SANTOS, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 730 - AQUINO CALIXTO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 731 - JOAO MEDRADO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 732 - CAIO PERDIGAO COIMBRA, UHE São Simão, Município de Paranaiguara/GO, irrigação.

Nº 733 - JOSE LUCAS JUNIOR, ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/MG, irrigação.

Nº 734 - ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA e CIVALDO DA SILVA SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 735 - PAULO DA SILVA LIMA JUNIOR, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 736 - CARLOS MAGNO LOPES DE OLIVEIRA, rio Doce, Município de Tumiritinga/MG, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo da Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 776ª Reunião Ordinária, realizada em 17, de fevereiro de 2020, com fundamentos no artigo art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, na Resolução ANA nº 125, de 23 de dezembro de 2019, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002932/2018-17, resolveu:

Aprova as tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, para o ano de 2020, com fundamento no art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 2000.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 267ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2020

A ser realizada no Palácio da Fazenda, Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1.111, Centro, Rio de Janeiro.

Em 25 de março de 2020, às 13h00m

1. Recurso 7.329 - Processo 15414.004406/2012-19. Recorrente: Jérôme Marie Denis Philippe Garnier. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva, OAB/ RJ 103.479.

2. Recurso 7.338 - Processo 15414.003424/2012-83. Recorrente: Marcus Vinicius Fernandes Vieira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850.

3. Recurso 7.353 - Processo 15414.001541/2013-93. Recorrente: Marcus Vinicius Fernandes Vieira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850.

4. Recurso 7.358 - Processo 15414.002524/2013-73. Recorrentes: Salvador Lápiz Júnior e Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB - Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Felipe de Vasconcelos Soares M. Mattos. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogado: Ricardo Athanasio Felinto de Oliveira, OAB/RS 39.389.

5. Recurso 7.367 - Processo 15414.002520/2013-95. Recorrentes: Salvador Lápiz Júnior e Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB - Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Felipe de Vasconcelos Soares M. Mattos. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogado: Ricardo Athanasio Felinto de Oliveira, OAB/RS 39.389.

6. Recurso 7.370 - Processo 15414.002195/2013-61. Recorrente: Marcus Vinicius Fernandes Vieira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850.

7. Recurso 7.381 - Processo 15414.004405/2012-74. Recorrentes: Caixa Seguradora S/A e Jérôme Marie Denis Philippe Garnier. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva, OAB/ RJ 103.479.

8. Processo 15414.003270/2012-20 - Processos Apensos: 15414.003269/2012-03, 15414.003271/2012-74, 15414.004419/2012-98, 15414.004420/2012-12 e 15414.004421/2012-67. Recorrente: Investprev Seguros E Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

9. Processo 15414.005061/2012-11. Recorrente: Alfa Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogada: Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ - 24.628.

10. Processo 15414.001659/2013-11. Recorrente: Bento Aparício Zanzini. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678. Julgamento adiado na 266ª por pedido de vistas do Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo.

11. Processo 15414.001827/2013-79. Recorrentes: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. e Bruno De Almeida Camargo. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Danielle Djouki, OAB/SP 123.348.

12. Processo 15414.003683/2013-95. Recorrente: Vida Seguradora S.A. (incorporada pela Mapfre Vida S.A.). Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

13. Processo 15414.100322/2013-96. Recorrentes: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. e Renato Alessandri Alves de Oliveira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

14. Processo 15414.604914/2016-25. Recorrente: Juan Pablo Bragadin. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogada: Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

15. Processo 15414.608312/2016-47. Recorrente: Associação de Proteção aos Transportadores de Carga - AUTOCARGA. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogada: Luciana da Silva Freitas, OAB/RJ 95.337.

16. Processo 15414.607920/2016-34. Recorrente: Icatu Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Ramane Pereira da Silva Passos, OAB/RJ 186.087.

17. Processo 15414.608639/2017-08. Recorrente: HDI- GERLING Seguros Industriais S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogado: João Marcelo Máximo dos Santos, OAB/SP 260.454.

18. Processo 15414.620921/2017-55. Recorrente: Chubb Seguros Brasil S.A. (Atual Denominação de Ace Seguradora S.A.). Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva, OAB/RJ 103.479.

19. Processo 15414.621015/2017-78. Recorrente: Família Bandeirante Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850.

20. Processo 15414.622799/2017-51. Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

21. Processo 15414.624965/2017-54. Recorrente: Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Neival Rodrigues Freitas.

22. Processo 15414.632239/2017-13. Recorrentes: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A e Flávio Roberto Andreani Perondi. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva, OAB/RJ 103.479.

23. Processo 15414.610327/2018-37. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

24. Processo 15414.621284/2018-15. Recorrente: Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

25. Processo 15414.627761/2018-56. Recorrentes: Associação Nacional Paim Auto Truck Proteção Veicular e Sérgio Daniel Paim. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Bernardo José Barbosa Coelho, OAB/MG 162.983.

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016, e alterado pela Portaria MF nº 213, de 20 de abril de 2018 e pela Portaria MF nº 351 de 24 de julho de 2018: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) Pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento: As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral ou de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP na página "Serviços > Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Rio de Janeiro-RJ, 12 de março de 2020.

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva Adjunta

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:



Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Viagens internacionais

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

§1º Na hipótese do caput, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a "serviço externo".

§2º A critério da chefia imediata, os servidores e empregados públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

Eventos e reuniões

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Atestados em formato digital

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Disposições finais

Art. 7º Caberá aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 5.211, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SPU nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com a deliberação do Comitê Central de Destinação - CCD da SPU (SEI nº 6561636) e nos elementos que integram o Processo nº 04936.000911/2018-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU de imóvel de propriedade da União constituído por terreno de 7.900,00m² e benfeitorias de 1.223,44m², localizado na Margem Esquerda do Rio Paraná - s/nº - Fórum das Américas, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial - RIP 7563008195003, o imóvel se caracteriza por: Imóvel localizado em terreno marginal de rio federal, confluência dos Rios Paraná e Iguaçu, no Município de Foz do Iguaçu/PR, local do Fórum das Américas, possui as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto 1, segue por linha seca com azimute 191°56'30" e distância de 57,53m confrontando com terreno marginal até o ponto 2; segue margeando o Rio Iguaçu à jusante com azimute 243°56'39" e distância de 11,87m até o ponto 3; segue margeando o Rio Iguaçu à jusante com azimute 236°22'14" e distância de 11,25 até o ponto 4; segue margeando o Rio Iguaçu à jusante com azimute 264°21'34" e distância de 15,56m até o ponto 5; segue margeando o Rio Iguaçu à jusante com azimute 256°22'19" e distância de 18,95m até o ponto 6; segue margeando o Rio Iguaçu à jusante com azimute 283°14'55" e distância de 6,86m até o ponto 7; segue margeando o Rio Paraná à montante com azimute 300°15'38" e distância de 25,36m até o ponto 8; segue margeando o Rio Paraná à montante com azimute 339°30'56" e distância de 16,88m até o ponto 9; segue margeando o Rio Paraná à montante com azimute 350°22'24" e distância de 18,15m até o ponto 10; segue margeando o Rio Paraná à montante com azimute 338°38'54" e distância de 36,17m até o ponto 11; segue por linha seca com azimute 53°10'37" e distância de 27,72m confrontando terreno marginal até o ponto 12; segue por linha seca com azimute 98°52'57" e distância de 8,27m até o ponto 13; segue por linha seca com azimute 34°43'57" e distância de 6,68m até o ponto 14; segue por linha seca com azimute 110°52'55" e distância de 7,90m até o ponto 15; segue por linha seca com azimute 123°5'16" e distância de 20,03m até o ponto 16; segue por linha seca com azimute 113°49'2" e distância de 24,50m até o ponto 17; segue por linha seca com azimute 102°45'5" e distância de 40,32m até o ponto 1, confrontando matrícula nº 61.422 de propriedade do município de Foz do Iguaçu, fechando um de área de 7.900,00 m² (sete mil novecentos metros quadrados). Benfeitorias: - Nível de acesso com 127,15m²: área coberta formato de semicírculo, com portaria, copa, sanitário, segurança e sala de reuniões no lado direito da entrada, no lado esquerdo possui duas salas de reunião com sanitário; praça descoberta; área coberta principal: hall, saguão, copa, depósito, sanitários, escada de acesso ao mezanino; - Nível mezanino: 130,70m²: Mezanino com auditório.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e funcionamento de complexo turístico com atividades histórico-cultural, cívico e ecoturismo.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração se for de interesse do Cessionário, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para a implantação e funcionamento de complexo turístico com atividades para fins turístico histórico-cultural, cívico e ecoturismo.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o Cessionário obrigado a pagar à União o valor anual de R\$168.960,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais), que deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês, no valor de R\$14.080,00 (quatorze mil oitenta reais).

§ 1º As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o Cessionário autorizada a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, nos limites estabelecidos em contrato, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento, de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em condições especiais, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 5.230, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 julho de 1999, e nos elementos que integram o Processo nº 04690.023178/121, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte a proceder a transferência do direito de ocupação do imóvel urbano, conceituado como terreno de marinha, com área total de 1.465,60 sendo da União 809,72m², localizado na Avenida José Anísio da Silva, nº 964, Praia de Barreta, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte e cadastrado sob o RIP 1763.0000166-14, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 25 de outubro de 2007, Primeiro Traslado - Livro nº 109, Folhas 163 a 164v do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Taipu, Rio Grande do Norte - registrado sob a Matrícula nº 1.475, para sociedade empresarial Vagalume Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 09.016.810/0001-00, tendo como sócias Natalia Olivia Garzon Baraza e Ana Maria Souto Ramirez, Passaporte nº AAD025679, com validade até 14 de janeiro de 2021, ambas espanholas, cadastradas sob os CPF 015.228.404-43 e CPF 015.895.484-00, respectivamente. Neste ato representada por Maria Luiza de Araújo Lima Leite, brasileira, CPF nº 049.733.544-14.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo, sobretudo a averbação da transferência em nome de Murilo Celeste Barros para Abílio da Conceição Frade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 6.855, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 14, CAP. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.110488/2019-09, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Florianópolis, CNPJ 82.892.282/0001-43, a realizar a execução de obras referente à Revitalização da Orla da Praia da Tapera no Município de Florianópolis/SC, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.110488/2019-09.

Art. 2º - As obras a que se refere o art. 1º tem intervenção em uma área de 6.953,74 m² e perímetro de 736,46 m documentos técnicos e projetos constantes do processo 10154.110488/2019-09 memorial descritivo da poligonal da área disponibilizada no evento SEI ME nº 6620359 e descrito na Nota Técnica SEI nº 6727/2020/ME disposta no evento SEI ME nº 6624410.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes. A autorização não contempla estruturas fixas em área de bem de uso comum do povo. As obras ficam condicionadas, ainda às aprovações de projetos, aos pagamentos de taxas e alvarás dos órgãos pertinentes, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Qualquer intervenção relacionada às obras em questão estará condicionada ao pleno atendimento da Autorização Ambiental Nº 007/2020 - DILIC emitida pela FLORAM em 14/02/2020 com validade de 12 (doze) meses e com base no processo de licenciamento ambiental I 04543/2019 e Parecer Técnico nº 1005/2019-DILIC bem como quaisquer outras recomendações emitidas por órgãos ambiental do SISNAMA.

Art. 5º - Decisões judiciais no âmbito da ACP Nº 5020521-64.2017.4.04.7200/SC ou outras que possam incidir sobre a área das obras de revitalização da Praia da Tapera devem ser respeitadas.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes da autorização e da legislação pertinente.

Art. 7º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenizações sobre benfeitorias.

Art. 8º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier substituí-la.

Art. 9º - O Município de Florianópolis será responsável pela implantação e manutenção das estruturas e intervenções relacionadas à presente Autorização de Obras.

Art. 10º - Responderá o/a interessado/a, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência dos equipamentos, instalações e eventos decorrentes da realização das obras de que trata esta Portaria.

